



LINE DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 47.587.640/0001-03

EMAIL: LICITA@GRUPOLINEDIESEL.COM

CONTATO: (31) 9 9961-1596

ENDEREÇO: RUA ONOFRE NEWTON DE AMBRÓZIO,
Nº15, NOVA ESPERANÇA, JOÃO MONLEVADE-MG

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

EMPRESA: LINE DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 47.587.640/0001-03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS PARA OS VEÍCULOS DESTA PREFEITURA, BEM COMO OS VEÍCULOS DE CONVENIOS FIRMADOS, TENDO COMO JULGAMENTO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA MONTADORA / FABRICANTE SENDO UTILIZADO O SISTEMA TRAZ VALOR COMO REFERÊNCIA E CONFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

A empresa **LINE DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.587.640/0001-03, com sede à Rua Onofre Newton de Ambrózio, nº 15, Nova Esperança, João Monlevade/MG, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar as seguintes **CONTRARRAZÕES** em face dos recursos apresentados pelas empresas **LUBE PACK COMERCIAL LTDA** e **TRATORMAQ PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA**, conforme exposto a seguir:

I. TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, os recursos administrativos devem ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado do certame. O edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025 estabelece que as contrarrazões devem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência do recurso, conforme item 13.4 do edital.

A intimação para apresentação das contrarrazões ocorreu em **20 de fevereiro de 2025**, sendo que o prazo de 3 (três) dias úteis encerra-se em **25 de fevereiro de 2025**, considerando que os dias 22 e 23 de fevereiro de 2025 recaem em um final de semana.

As contrarrazões devem ser enviadas para o endereço eletrônico **licitacao@delfinopolis.mg.gov.br**, conforme consta no edital.

II. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A empresa **LINE DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, devidamente habilitada e declarada vencedora em determinados lotes do Pregão Eletrônico nº



LINE DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 47.587.640/0001-03

EMAIL: LICITA@GRUPOLINEDIESEL.COM

CONTATO: (31) 9 9961-1596

ENDEREÇO: RUA ONOFRE NEWTON DE AMBRÓZIO,
Nº15, NOVA ESPERANÇA, JOÃO MONLEVADE-MG

004/2025, vem apresentar suas CONTRARRAZÕES em face dos recursos interpostos pelas empresas TRATORMAQ PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA e LUBE PACK COMERCIAL LTDA.

Os recursos alegam, em síntese, a inexecutabilidade dos descontos apresentados, a suposta inconsistência na comprovação de executabilidade e a necessidade de desclassificação da LINE DIESEL. **Entretanto, tais argumentos não encontram respaldo no edital e na legislação vigente, conforme demonstrado a seguir.**

III. SOBRE A INEXEQUIBILIDADE DOS DESCONTOS ALEGADOS PELAS EMPRESA LUBE PACK COMERCIAL LTDA

A empresa LUBE PACK COMERCIAL LTDA alegou que os descontos ofertados pelos concorrentes vencedores, variando entre 50% e 70%, são inexecutáveis, considerando que o edital exige que as peças sejam fornecidas diretamente pelas concessionárias ou sejam genuínas da própria montadora.

As recorrentes alegam que os descontos praticados pela LINE DIESEL seriam inexecutáveis, variando de 50% a 70%. Contudo, não há qualquer vedação legal ou editalícia que limite o percentual de desconto a ser ofertado. O critério de julgamento do certame foi o "maior desconto sobre a tabela da montadora/fabricante", conforme expressamente previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025.

O edital não exige que as peças sejam adquiridas exclusivamente por meio de concessionárias. O texto do edital é claro ao mencionar que as peças devem ser genuínas ou originais, sem restringir a compra a concessionárias. **A empresa LINE DIESEL comprova a origem genuína das peças por meio de notas fiscais e orçamentos emitidos por fornecedores autorizados, conforme exigido pelo edital.**

A alegação de inexecutabilidade dos descontos não se sustenta, uma vez que a empresa LINE DIESEL apresentou comprovação documental de que os descontos são viáveis, com base em negociações comerciais e parcerias com fornecedores autorizados. A INEXEQUIBILIDADE NÃO PODE SER PRESUMIDA SEM PROVAS CONCRETAS, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 71 DA LEI Nº 14.133/2021.

Além disso, a LINE DIESEL já demonstrou, por meio de documentos idôneos, a viabilidade de suas ofertas, conforme solicitado pela pregoeira. A comprovação de executabilidade foi aceita pela administração pública, e a mera alegação de



LINE DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 47.587.640/0001-03

EMAIL: LICITA@GRUPOLINEDIESEL.COM

CONTATO: (31) 9 9961-1596

ENDEREÇO: RUA ONOFRE NEWTON DE AMBRÓZIO,
Nº15, NOVA ESPERANÇA, JOÃO MONLEVADE-MG

inexequibilidade por parte dos recorrentes não constitui prova suficiente para a desclassificação da empresa.

III.1 SOBRE A ORIGEM DAS PEÇAS

A empresa **LUBE PACK** alegou ainda, que as peças ofertadas não são genuínas, pois não foram comprovadas como provenientes de concessionárias.

O edital não restringe a compra de peças genuínas a concessionárias. A empresa LINE DIESEL comprovou a origem genuína das peças por meio de notas fiscais e documentos que atestam a aquisição de peças genuínas de fornecedores autorizados, conforme exigido pelo edital.

A alegação de que apenas concessionárias podem vender peças genuínas é infundada, uma vez que diversas empresas possuem parcerias com montadoras e concessionárias para a comercialização de peças genuínas, sem a necessidade de intermediários.

IV. DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

As recorrentes alegam que a LINE DIESEL não apresentou comprovação adequada de exequibilidade. No entanto, a pregoeira estabeleceu que as empresas deveriam apresentar documentos que comprovassem a viabilidade dos descontos acima de 50%, o que foi integralmente atendido.

Foram apresentados documentos fiscais, planilhas de composição de custos e comprovações de fornecimentos anteriores, demonstrando a possibilidade de cumprimento contratual sem prejuízo à empresa. A alegação de que os documentos apresentados seriam insuficientes NÃO SE SUSTENTA, pois a avaliação de tais documentos cabe exclusivamente à pregoeira e sua equipe de licitação, que já deliberaram pela regularidade das comprovações.

V. SOBRE O ALEGADO PELAS EMPRESA TRATORMAQ PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA, SUPOSTA TENTATIVA DE LUDIBRIAR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa TRATORMAQ alegou que a LINE DIESEL estaria tentando ludibriar a comissão de licitação ao apresentar peças originais de mercado como genuínas.



LINE DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 47.587.640/0001-03

EMAIL: LICITA@GRUPOLINEDIESEL.COM

CONTATO: (31) 9 9961-1596

ENDEREÇO: RUA ONOFRE NEWTON DE AMBRÓZIO,
Nº15, NOVA ESPERANÇA, JOÃO MONLEVADE-MG

A alegação é falsa e infundada. A empresa LINE DIESEL apresentou documentação comprobatória de que as peças ofertadas são genuínas, conforme exigido pelo edital. As notas fiscais e orçamentos apresentados comprovam a origem das peças, sem qualquer indício de irregularidade.

A empresa TRATORMAQ não apresentou qualquer prova concreta para sustentar sua alegação, limitando-se a acusações sem fundamento, o que caracteriza sua total má-fé no recurso, inclusive devendo ser penalizada de acordo com a lei.

VI- DA AUSÊNCIA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL SOBRE MARGEM DE LUCRO

A empresa TRATORMAQ alegou que a LINE DIESEL não apresentou dados sobre impostos, fretes e custos operacionais, e que a margem de lucro seria "irrisória" ou "aceitável". A TRATORMAQ PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA argumenta que os preços ofertados não garantiriam margem de lucro satisfatória.

No entanto, não há previsão legal que imponha uma margem mínima de lucratividade em processos licitatórios. **Cada empresa participante tem autonomia para definir sua estratégia comercial, assumindo os riscos inerentes ao negócio, inclusive** está previsto no edital que tal risco é de responsabilidade da empresa.

O OBJETIVO DA LICITAÇÃO É GARANTIR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E NÃO PROTEGER INTERESSES COMERCIAIS DE CONCORRENTES. A alegação de "lucro irrisório" não é argumento válido para impugnar a proposta da LINE DIESEL, uma vez que a licitação busca sempre obter o menor preço para o erário.

O edital não exige a apresentação de detalhes sobre custos operacionais, impostos ou fretes. A empresa LINE DIESEL cumpriu todas as exigências do edital ao apresentar comprovação de exequibilidade dos descontos ofertados.

A margem de lucro é uma decisão estratégica da empresa, e não há qualquer dispositivo legal que estabeleça um limite mínimo ou máximo de lucratividade. O objetivo da licitação é garantir o menor preço para a Administração Pública, o que foi plenamente atendido pela LINE DIESEL.

VII. DA REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Os recursos apresentados descredibilizam, sem qualquer fundamentação técnica, o trabalho da pregoeira e da equipe de licitação. No entanto, a regularidade do certame foi assegurada com base na Lei nº 14.133/2021, que rege os processos licitatórios no Brasil.



LINE DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 47.587.640/0001-03

EMAIL: LICITA@GRUPOLINEDIESEL.COM

CONTATO: (31) 9 9961-1596

ENDEREÇO: RUA ONOFRE NEWTON DE AMBRÓZIO,
Nº15, NOVA ESPERANÇA, JOÃO MONLEVADE-MG

A administração pública já analisou os documentos apresentados e acatou a comprovação de exequibilidade. A insistência das recorrentes em questionar o procedimento evidencia tentativa de inviabilizar a concorrência de forma ilegítima, ferindo os princípios da legalidade e competitividade previstos na legislação vigente.

VIII. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que seja mantida a habilitação da **LINE DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** e a decisão que a declarou vencedora do certame, rejeitando-se os recursos apresentados por:

1. Não haver qualquer restrição legal ou editalícia quanto ao percentual de desconto ofertado;
2. Ter sido devidamente comprovada a exequibilidade da proposta;
3. Estar demonstrado que a empresa cumpre as exigências do edital quanto à origem das peças;
4. Não existir fundamento jurídico para a imposição de margens de lucro mínimas em licitações;
5. Estar resguardada a legalidade e a lisura do certame pela administração pública.

Por fim, requer-se o envio desta manifestação ao órgão competente para a devida apreciação, dentro do prazo de tempestividade.

Nestes termos, pede deferimento.

Delfinópolis, 25 de fevereiro de 2025

LINE DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Representante Legal